

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2021

EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, com sede na cidade de Santos, Estado da São Paulo, na Praça Antonio Telles 12, 7º andar, conjunto 73 (Parte A), CEP: 11013-020, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 02.805.610/0001-98, e filial na Estrada Particular da Codesp, s/n, CEP: 11095-710, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 02.805.610/0002-79 neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente **EMBRAPORT** e, do outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT**, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **EVERANDY CIRINO DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de trabalho com as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **EMPRESA** acordante, abrange exclusivamente os **integrantes**, no âmbito **Administrativos e na Administração em Geral**, representados pelo **SINDICATO**, sem configurar condição preexistente de direito sob nenhuma de suas condições e cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente acordo coletivo se adequará automaticamente às alterações legais que impactem no presente Acordo ou ao contrato de trabalho dos representados por esse Sindicato.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência a partir de 01 de Maio de 2019 até 30 de Abril de 2021.

Parágrafo Único: – A renovação se dará mediante manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência do presente Acordo, sendo vedada a ultratividade do presente Acordo.

CLÁUSULA 3ª – DATA-BASE

Fica estabelecida a data-base de **01 de maio** de cada ano.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL



A **EMBRAPORT** concederá a todos os integrantes no âmbito do presente acordo, em 1º de Maio de 2019, o reajuste salarial de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes concedidos sobre os salários são fruto de negociação, sendo que em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais pretéritas até 30 de abril de 2019, nada mais sendo devido pela **EMBRAPORT** em relação aos trabalhadores do Sindicato signatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de Maio de 2020, as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de avaliação entre a **EMBRAPORT** e **SINDAPORT**, cujo percentual acordado será aplicado sobre os salários vigentes em Abril de 2020. As partes iniciarão as tratativas com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Do reajuste nesta cláusula serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2018, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, término de aprendizagem e aumento real.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que os valores e faixas salariais de cada função serão estabelecidos livremente pela **EMBRAPORT**, conforme sua política de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 6ª – ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados compreendidos por este Acordo, refeições diárias (a saber, exclusivamente: almoço, jantar ou ceia, conforme a jornada de trabalho) no local de trabalho, através de refeitório próprio, bem como concederá mensalmente, por mera liberalidade, Vale Alimentação no valor de **R\$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e seis Reais)** por meio de crédito em cartão eletrônico pertinente, a critério da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA efetuará o desconto mensal de **R\$ 3,00 (três reais)** por trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não compõem nem integram a remuneração dos empregados, para qualquer efeito.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em gozo de férias, a Empresa concederá o Vale Alimentação no valor de **R\$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e seis Reais)** aos seus integrantes.

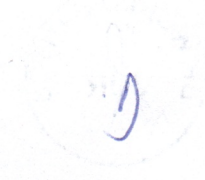
PARÁGRAFO QUARTO - Aos afastados, a EMPRESA concederá o Vale Alimentação no valor de **R\$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e seis Reais)**, nos **02 (dois)** primeiros meses de afastamento aos seus integrantes.

PARÁGRAFO QUINTO - No mês de dezembro, a EMPRESA concederá um acréscimo de 50% no valor mensal do Vale Alimentação a título de **13º Ticket Alimentação** aos seus integrantes que estiverem ativos até 16 de Dezembro do presente ano, retornando no mês seguinte ao valor de **R\$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e seis Reais)**.

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada administrativa de trabalho, definida pela EMBRAPORT, será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, podendo ser realizada nas seguintes modalidades:

- Administrativa: o integrante trabalhará 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, de segunda à sexta-feira;
- 12x36: o integrante trabalhará 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso;
- 6x2: o integrante trabalhará em turno de revezamento de 8 (oito) horas, com intervalo para refeição e descanso de uma hora (período não computado na jornada diária), em escala de trabalho de 6 X 2 (seis dias de trabalho por dois dias de folga) nos termos da Súmula 423 TST e Orientação Jurisprudencial 323 TST;
- Flexível: o integrante trabalhará 8 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro do horário entre 07:00 e 19:00 horas de segunda a sábado, de acordo com a escala semanal e respeitado o descanso semanal remunerado (DSR);
- Espanhola: o integrante trabalhará 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas na semana subsequente, sem que seja caracterizada hora extraordinária, devido a compensação de horas permitida no artigo 59, §2º e 6º Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todas as modalidades de jornada, fica estabelecido o intervalo para refeição e descanso nos termos da legislação vigente, não computado na jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a modalidade de jornada administrativa, os sábados serão compensados conforme cômputo da jornada acima descrita e os feriados pontes, a critério da **EMBRAPORT**, poderão ser compensados com acréscimo da jornada diária de segunda a sexta-feira sem que o período de compensação seja considerado hora extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMBRAPORT, com a anuência do integrante, poderá alterar a modalidade da jornada prevista no presente Acordo a qualquer momento, independentemente da formalização de um termo aditivo ao Contrato de Trabalho de cada integrante.

PARÁGRAFO QUARTO: Em turno de revezamento **6 X 2**, a jornada poderá ser cumprida em qualquer um dos períodos a seguir listados:

Turmas	8 horas
A	06h30 às 15h30
B	14h30 às 23h30
C	22h30 às 07h30

OU

Turmas	8 horas
A	06h00 às 15h00
B	14h00 às 23h00
C	22h00 às 07h00

- (a) O descanso semanal de 24 horas coincidirá com o domingo a cada 7 (sete) semanas de trabalho nos termos da Portaria N° 417/1966 do Ministério do Trabalho.



CLÁUSULA 8ª – TELETRABALHO

A EMBRAPORT poderá contratar ou realocar os seus atuais integrantes ao regime de Teletrabalho, mediante os requisitos determinados no artigo 75-A e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 9ª – HORA IN ITINERE

A EMBRAPORT pagará, por mera liberalidade até a folha do mês de dezembro de 2019, a título de hora *in itinere* aos integrantes com jornada em turno de revezamento descritos na Cláusula 8ª, o valor equivalente a 18 (dezoito) minutos acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os integrantes com jornada administrativa que não laboram em turno de revezamento, terão abatidos de sua jornada diária 18 (dezoito) minutos referente ao deslocamento de ida e volta ao terminal, a título de hora *in itinere* quando previstos em lei, quando realizado exclusivamente pelos barcos disponibilizados pela empresa, para o percurso Santos/EMBRAPORT e EMBRAPORT/Santos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 18 (dezoito) minutos que serão pagos até dezembro de 2019 a título de hora *in itinere* aos integrantes que laboram em turno de revezamento, nos termos da Cláusula 8ª, correspondem ao deslocamento de ida e volta ao terminal quando o trajeto for realizado exclusivamente pelos barcos disponibilizados pela EMBRAPORT para realização do percurso.

CLÁUSULA 10ª – HORÁRIO DE TRABALHO

A fixação dos horários de trabalho dos integrantes administrativos, respeitará a jornada diária fixada neste acordo, conforme ajuste entre EMBRAPORT e integrante podendo iniciar no período da manhã das 06:30 as 11:00 e no período da tarde das 13:00 as 15:00.

CLÁUSULA 11ª- HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de prestação de serviço extraordinário, a EMBRAPORT remunerará as Horas Extraordinárias realizadas pelo integrante com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

(a) As Horas Extraordinárias prestadas durante o dia destinado ao descanso semanal remunerado (folgas) ou feriados definidos por lei, serão remuneradas a



razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMBRAPORT**, na forma do que dispõe a Portaria n. 1.120, de 08/11/95, poderá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão remuneradas como horas normais ou como Horas Extraordinárias, tampouco serão compensadas, as horas que os integrantes dispenderem fora do horário normal da jornada de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos integrantes para sua adesão ao seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **EMBRAPORT** autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os integrantes nos termos da Portaria MTE 1.510/2009.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que todos os integrantes estão dispensados da marcação de ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria MTE 3.626/1991, capítulo IV.

CLÁUSULA 12ª - JORNADA NOTURNA

Considera-se noturno o trabalho executado entre 19h00 de um dia até as 7h00 do dia seguinte pelos trabalhadores em turno de revezamento e entre 22h00 de um dia até as 05h00 do dia seguinte, para os trabalhadores que atuam em horário administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada para cômputo de adicional noturno a hora noturna de 60 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **EMBRAPORT** pagará a título de adicional noturno, nos termos desta Cláusula, o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora normal para integrantes com jornada em turno de revezamento, sendo o percentual de 40% (quarenta por cento) aplicado a partir da folha do mês de janeiro de 2020. Para os integrantes com jornada administrativa será pago o adicional no noturno nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores estipulados nesta cláusula são devidos aos integrantes que laboram em turno de revezamento, conforme descrição prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.



CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

Será assegurado pela **EMBRAPORT**, um Plano Básico de Saúde (atendimento médico em enfermaria, conforme a rede credenciada), extensivo aos seus dependentes diretos, sendo considerados para tanto somente os inscritos, como tal, no INSS, havendo a co-participação nos custos, quando utilizado.

Será assegurada a manutenção do Plano Básico de Saúde aos integrantes afastados por tempo superior a 6 (seis) meses e/ou aposentado por invalidez, sendo que o valor do desconto mensal poderá ser repassado ao integrante, que deverá quitá-lo mensalmente.

CLÁUSULA 14ª – SEGURO DE VIDA

A **EMBRAPORT** manterá Apólice de Seguro de Vida em Grupo em favor dos trabalhadores abrangidos por este acordo, sem custo para o trabalhador, com cobertura no valor de 24 (vinte e quatro) salários base mensais por morte natural e 48 (quarenta e oito) salários base mensais por morte acidental, cujo pagamento dar-se-á na forma prevista nos termos da apólice.

CLÁUSULA 15ª – AUXILIO CRECHE

A **EMPRESA** pagará às suas funcionárias que tenham filhos até completarem **4 (quatro) anos** de idade, a importância correspondente a **R\$ 213,00 (Duzentos e treze Reais)** por filho, condicionado à entrega da certidão de nascimento da criança e a apresentação mensal dos comprovantes quitados dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido auxílio do caput será pago após o retorno da licença maternidade, nos meses em que a integrante laborar acima de 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês e contemplará apenas as mulheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido auxílio do caput será extensivo ao pai nas condições de separado, divorciado e viúvo, com filhos até 4 anos, comprovadamente sobre sua guarda.

CLÁUSULA 16ª – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Férias poderão ser concedidas em até **3 (três) períodos**, sendo que um dos períodos deverá ser de, no mínimo 14 (catorze) dias e os demais períodos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos na forma do artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA 17ª – LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante é de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento. A EMBRAPORT, por liberalidade, concederá a empregada gestante a licença de **180 (cento e oitenta) dias**, os quais serão contados a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 18ª – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o que até então era de 1 (um) dia conforme estabelecia o artigo 473, III da CLT fica concedida a licença paternidade de 05 (cinco) dias, por liberalidade a **EMBRAPORT** concederá aos integrantes pais a Licença Paternidade de **10 (dez) dias**.

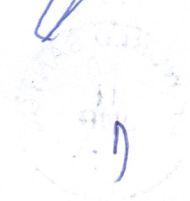
CLÁUSULA 19ª – UNIFORMES / IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Para cada integrante que, no exercício de suas atribuições necessitar do uso de uniformes, serão fornecidos 03 (três) jogos completos de uniformes por ano, cabendo aos mesmos zelar pela sua conservação e lavagem.

Parágrafo Primeiro: – Uma vez fornecidos os uniformes, o seu uso será obrigatório, cabendo a **EMBRAPORT** estabelecer a padronização e a maneira de utilização dos mesmos.

Parágrafo Segundo: – Os integrantes ficam obrigados a portar, de forma visível, a identificação fornecida pela **EMBRAPORT** para pronto reconhecimento, crachá, quer seja para ingresso, saída e durante toda a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: – Será de exclusiva e inteira responsabilidade do integrante o material e equipamento que compõem o uniforme que lhe for confiado para o exercício de suas funções, devendo devolvê-lo quando do desligamento da **EMBRAPORT**, em perfeito estado de conservação e asseio, exceto, pelo desgaste pelo uso normal.



Parágrafo Quatro: – Em caso de dano causado ou a não devolução (troca ou demissão) do uniforme ou equipamento de trabalho confiado para o exercício da função, o trabalhador será descontado do valor do reparo ou reposição do item, conforme o caso, aplicando-se para tanto a tabela vigente na época quanto aos valores dos uniformes e/ou equipamento, conforme o caso.

CLÁUSULA 20ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **EMBRAPORT** fornecerá aos integrantes Equipamento de Proteção Individual (EPI), que serão responsáveis pela preservação do equipamento que lhe for confiado, na forma da Cláusula 19ª parágrafo 4º.

Parágrafo Único: – O integrante, deverá se apresentar ao local de trabalho com todos os EPI's necessários para sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

CLÁUSULA 21ª – REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES INTERNAS

Os integrantes deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos, códigos e normas internas, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela **EMBRAPORT**, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos trabalhadores, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

CLÁUSULA 22ª – PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS

A **EMBRAPORT** estende aos representados, o **PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS**, nas condições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, na Lei no 10.101/2000, alterada pela lei nº 12.832/2013, considerando as metas e forma estabelecida pela **EMBRAPORT**, e essas apresentadas a todos os integrantes.

CLÁUSULA 23ª – DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos integrantes o cumprimento integral seus contratos de trabalho, as normas legais vigentes e os manuais, códigos de conduta e normas de



A large, stylized blue ink signature is written across the bottom right corner of the page.

procedimentos de administração, operação e segurança da **EMBRAPORT**, os regimentos internos e as determinações disciplinares dos seus superiores.

CLÁUSULA 24ª – DEVERES DA EMBRAPORT

I – Prestar ao **SINDICATO**, na forma prevista neste acordo coletivo de trabalho, quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ao desenvolvimento do adequado acompanhamento pelo **SINDICATO** das relações de trabalho.

II – Quitar em tempo, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho a remuneração e demais valores aos trabalhadores.

CLÁUSULA 25ª – QUADRO DE AVISOS

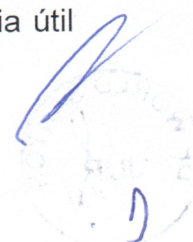
A **EMBRAPORT** colocará à disposição do **SINDICATO**, espaço em seus quadros de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da instituição, desde que, não contenham material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da **EMBRAPORT**, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA 26ª- CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Havendo sentença judicial que determine a representatividade dos integrantes da **EMBRAPORT** por outro(s) sindicato(s), de forma total ou parcial, o **SINDAPORT** se obriga a repassar a esses(s) sindicatos(s) as contribuições sindicais, associativas e confederativas recolhidas pela **EMBRAPORT**, caso a referida sentença judicial assim o determine, assumindo imediatamente o **SINDAPORT** inteira e exclusiva responsabilidade pelo repasse das referidas contribuições, de forma a isentar a **EMBRAPORT** de qualquer ônus, reivindicações ou encargo com relação à(s) referida(s) contribuição(ões) sindical(is).

CLÁUSULA 27ª – FORMA DE PAGAMENTO

A **EMBRAPORT** se compromete a manter as atuais condições quanto às datas e forma de pagamento dos salários dos integrantes, ou seja, praticar adiantamentos quinzenais à razão de 40% (quarenta por cento) do salário base, pagos todo dia 15 (quinze) de cada mês, e efetuar o pagamento do saldo de salário, no último dia útil de cada mês.



CLÁUSULA 28ª – RENEGOCIAÇÃO

As partes deverão iniciar negociações, limitada as cláusulas de cunho econômico visando garantir o reajuste na data base de 01 de Maio de 2020, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do mesmo.

CLÁUSULA 29ª - QUITAÇÃO

A **EMBRAPORT** não responde por quaisquer débitos trabalhistas resultantes de relações anteriores, bem como não se obriga a qualquer sistemática anteriormente empregada ou adotada no sistema remuneratório dos trabalhadores, inclusive adicionais pleiteados em juízo, ou subordinação técnico, econômica ou hierárquica. Tendo assim, por finalidade, a norma coletiva estabelecer as condições entre capital e trabalho, ficando expressamente aprovado na assembleia do respectivo **SINDICATO** signatário, que as relações entre as partes convenientes não retroagem para qualquer efeito, inclusive irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA 30ª – FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Santos como Foro Competente para qualquer demanda sobre este Acordo Coletivo de Trabalho, por mais privilegiado que outro seja.

Santos, 01 de maio de 2019.


Dallas Hampton
CEO
240.228.518-48


EMBRAPORT - EMBRAPORT Brasileira de Terminais Portuários S.A.
Fernando de Gouveia Tortorello
RG: 25.820.996-3
CPF: 268.106.598-46


EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV. RET ADM GER SERV PORT EST SP



